



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

Considerando,

1. Que a AIRC é uma Associação de Municípios de Direito Público, de Fins Específicos, constituída ao abrigo do D.L. n.º 266/81, de 15 de setembro, encontrando-se regulada nos termos dos art.ºs. 108.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 110.º da referida Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, as associações de municípios de fins específicos estão sujeitas ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
3. Que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 110.º, a AIRC constitui uma entidade adjudicante para efeitos de aplicação do CCP, tudo porque a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Código determina que são entidades adjudicantes “as associações publicas”;
4. Que o n.º 1 do art.º 5.º-A do CCP, estabelece o regime dos contratos celebrados por duas entidades adjudicantes entre si, no caso *sub judice* uma autarquia Local (associada da AIRC) e uma empresa pública (a AIRC);
5. Que o regime da contratação *in house*, previsto no artigo 5.º-A do CCP, permite a celebração de contratos sem necessidade de aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos);
6. Que o regime da contratação “in house”, previsto no artigo 5.º-A do CCP, permite a celebração de contratos sem necessidade da aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos), desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

- i. “a entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
 - ii. a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela entidade adjudicante, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;
 - iii. não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada.”
7. Que foram analisados os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, conforme se alcança da Informação Interna, do Departamento Administrativo e Financeiro, da AIRC, n.º 14/2022, de 20 de janeiro de 2022 (cf. doc. anexo);
8. Que no caso da AIRC, existe um controlo análogo (conjunto) ao que é exercido sobre os respetivos serviços na medida em que:
- i. O órgão deliberativo (Assembleia Intermunicipal) é composto por representantes de todas as entidades adjudicantes participantes;
 - ii. A análise dos estatutos da AIRC, concretamente as competências da Assembleia Intermunicipal, permite concluir no sentido órgão poder exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da AIRC;
 - iii. A AIRC não prossegue qualquer interesse contrário ao dos seus associados.
9. Que não existem entidades privadas associadas da AIRC, termos em que se encontra também preenchido o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP;



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

10. Que mais de 80% da atividade da AIRC é desenvolvida no âmbito das funções que lhe foram confiadas pelas entidades adjudicantes que a controlam, encontrando-se cumprido o requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, conforme Informação Interna, do Departamento Administrativo e Financeiro, da AIRC, nº 14/2022 DAF, de 20 de janeiro de 2022 (cf. doc. anexo);

11. Que a AIRC é uma pessoa coletiva de direito público, encontra-se abrangida pela alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), por remissão do artigo 69.º da Lei n.º 72-B/2020 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2021), e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º da referida Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, é-lhe aplicável exceção enunciada na alínea d) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, por remissão do artigo 69.º da Lei n.º 72-B/2020 de 31 de dezembro, não estando por isso sujeita às regras enunciadas no n.º 1 do artigo 73.º da Lei do Orçamento para 2021;

Entre os outorgantes a seguir identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

AIRC – Associação de Informática da Região Centro, com sede em Coimbra iParque, Lote 15, 3040 – 540 Coimbra, Portugal, pessoa coletiva de direito público, com N.I.P.C. 501 378 669, neste ato representada por **José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AIRC (Associação de Informática da Região Centro), com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

SEGUNDO OUTORGANTE:

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206 com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 BATALHA, neste ato representada por Carlos Agostinho Costa Monteiro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através dos despachos n.ºs 05/2021/GAP e 10/2021/GAP, datados de 22/10/2021 e 08/11/2021, respetivamente, devidamente publicados por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), em articulação com o estatuído na alínea f), n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e deliberação n.º 2022/0195/GAP, de 26 de abril de 2022, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente **Acordo de Pagamento**, que teve por base a deliberação n.º 2022/0195/G.A.P., tomada pela Câmara Municipal em 26/04/2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas, dele fazendo parte integrante os considerandos e a Proposta de Manutenção n.º 369/2022 de 18/03/2022, ao qual as Outorgantes, expressamente, conferem força executiva, nos seguintes termos:

1.º

A Segunda Outorgante expressamente reconhece estar em dívida para com a Primeira Outorgante na quantia de **€134.486,97** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), conforme Proposta de Manutenção sob o n.º 369/2022, datada de 18/03/2022, em anexo, que faz parte integrante deste ACORDO DE PAGAMENTO, referente às Taxas de Manutenção do ERP AIRC, que inclui os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

2.º

A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida, de **€134.486,97** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis euros e noventa e sete



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

cêntimos), em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, que consubstancia o seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação até 01/07/2022 – 3.735,74€
- 2ª prestação até 01/08/2022 – 3.735,74€
- 3ª prestação até 01/09/2022 – 3.735,74€
- 4ª prestação até 03/10/2022 – 3.735,74€
- 5ª prestação até 02/11/2022 – 3.735,74€
- 6ª prestação até 02/12/2022 – 3.735,74€
- 7ª prestação até 02/01/2023 – 3.735,74€
- 8ª prestação até 01/02/2023 – 3.735,74€
- 9ª prestação até 01/03/2023 – 3.735,74€
- 10ª prestação até 03/04/2023 – 3.735,74€
- 11ª prestação até 02/05/2023 – 3.735,74€
- 12ª prestação até 01/06/2023 – 3.735,74€
- 13ª prestação até 03/07/2023 – 3.735,74€
- 14ª prestação até 01/08/2023 – 3.735,74€
- 15ª prestação até 01/09/2023 – 3.735,74€
- 16ª prestação até 02/10/2023 – 3.735,74€
- 17ª prestação até 02/11/2023 – 3.735,74€
- 18ª prestação até 04/12/2023 – 3.735,74€
- 19ª prestação até 02/01/2024 – 3.735,74€
- 20ª prestação até 01/02/2024 – 3.735,74€
- 21ª prestação até 01/03/2024 – 3.735,74€
- 22ª prestação até 01/04/2024 – 3.735,74€
- 23ª prestação até 02/05/2024 – 3.735,74€
- 24ª prestação até 03/06/2024 – 3.735,74€
- 25ª prestação até 01/07/2024 – 3.735,74€
- 26ª prestação até 01/08/2024 – 3.735,74€



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

27ª prestação até 02/09/2024 – 3.735,74€
28ª prestação até 01/10/2024 – 3.735,74€
29ª prestação até 04/11/2024 – 3.735,74€
30ª prestação até 02/12/2024 – 3.735,74€
31ª prestação até 02/01/2025 – 3.735,74€
32ª prestação até 03/02/2025 – 3.735,74€
33ª prestação até 03/03/2025 – 3.735,74€
34ª prestação até 01/04/2025 – 3.735,74€
35ª prestação até 02/05/2025 – 3.735,74€
36ª prestação até 02/06/2025 – 3.736,07€

3.º

O pagamento acordado será efetuado após emissão da respetiva fatura, para posterior transferência bancária para a conta de que a Primeira Outorgante é titular, com o IBAN PT 50 003300001368005317693 do BCP.

4.º

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato de todas as prestações.

5.º

A Primeira Outorgante declara que, efetuado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga.

6.º

O presente acordo de pagamentos é exarado em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada Outorgante.



Contratação “In House” de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 33/2022/GAP

7.º

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na classificação 01/02022507 e na rubrica 1 111 2022/2 das Grandes Opções do Plano, tendo o compromisso da despesa, melhor identificada na clausula segunda, sido efetuado pela requisição externa n.º 93/2022 em 16/05/2022, com o número sequencial de compromisso 26431, efetuado em 20/05/2022.

Coimbra, 2 de junho de 2022.

P'la Primeira Outorgante

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

P'la Segunda Outorgante

(Carlos Agostinho Costa Monteiro)